

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Email: jurídico@saoroquedeminas.mg.gov

DECRETO N. 502/2021

Estabelece critérios para a concessão e gozo de férias-prêmio aos profissionais do magistério do Município de São Roque de Minas e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 91, IX da Lei Orgânica Municipal e artigo 57 da Lei Complementar 94/2014 e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão de férias prêmio adquiridas pelos servidores públicos do magistério:

DECRETA

Art. 1º O afastamento para gozo de férias-prêmio deverá ser precedido de:

- I Requerimento do servidor à chefia imediata;
- II Deferimento pela autoridade competente.

Parágrafo único: O servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato que autoriza seu afastamento.

- Art.2º O requerimento para gozo das férias-prêmio deverá até o dia 30 do mês de dezembro do ano anterior ao pretendido para gozo.
- Art. 3º O gozo de férias prêmio somente será autorizado se atendidos todos os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, de modo a não prejudicar as atividades escolares.
- Art. 4º Para deferimento do gozo de férias prêmio será dada prioridade de atendimento ao servidor que comprove:
 - I maior tempo de serviço público municipal no cargo atual;
 - II maior saldo de férias prêmio por usufruir;
- III comprovarem menor número de faltas nos últimos dois anos letivos anterior ao período pretendido para gozo.

Marie

IV - idade major.

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Email: jurídico@saoroquedeminas.mg.gov

Art.5º Compete à Secretaria de Educação organizar, a escala dos afastamentos a serem deferidos nos termos deste Decreto e protocolizá-la no Departamento de Recursos Humanos.

Art.6° Este Decreto entrará em vigor após sua publicação, revogandose as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 464/2021 de 1º de setembro de 2021.

São Roque de Migas, 09 de dezembro de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade PREFEITO MUNICIPAL